

LEI N.º 3165/2003

EMENTA: Limita a cobrança em ½ passagem para os estudantes do Município de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica limitado, nos termos desta Lei, a cobrança em ½ passagem para os estudantes do Município de Gravatá, pelas empresas concessionárias deste serviço.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício da ½ passagem o beneficiário deverá apresentar o seguinte documento:

a) Carteira de Identidade estudantil. (UNE)

Art. 3º - O embarque deverá ser efetuado, em qualquer ponto de parada;

Art. 4º - A recusa do recebimento da ½ passagem implicará nas seguintes penalidades:

a) 1ª infração – multa de 50 UFIRS

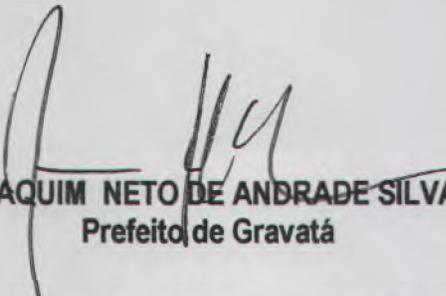
b) 2ª infração – multa de 100 UFIRS

c) 3ª infração – a empresa poderá ter suspensa a sua concessão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 18 de Novembro de 2003.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá

Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016 / 9019 / 9021